

ATUAIS APOSENTADOS/AS E PENSIONISTAS

SITUAÇÃO ATUAL

Art. 17 A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/SC:
§ 2º A contribuição previdenciária dos inativos e dos pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS

PROPOSIÇÃO DO GOVERNO

Art. 17 A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/SC:
§ 2º A contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões por morte que supere 1 (um) salário mínimo nacional.

IMPACTOS PARA A CATEGORIA

Segundo a regra atual os aposentados e pensionistas terão o desconto do IPREV apenas sobre a parte que exceder o teto do RGPS(INSS), ou seja R\$ 6.433,57. Na proposta do governo a contribuição passa a ser a partir de 1 salário mínimo nacional, ou seja 1.100,00. Na prática esse impacto significará uma redução do valor recebido pelo aposentado em 14% do valor que ficar entre 01 salario mínimo e o teto do INSS em valores **significará uma redução R\$ 746,69**, quem recebe menos pagará 14% sobre o valor que ultrapasse R\$ 1.100,00. Para quem ingressou até dezembro de 2003 terá ainda a **contribuição extraordinária de 1% a 4 %**. O que aumenta o impacto.

QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS QUE INGRESSARAM ATÉ DEZEMBRO DE 2003

SITUAÇÃO ATUAL

Art. 17 A contribuição previdenciária será devida ao RPPS/SC:

I – pelos segurados e pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento) calculada sobre o salário de contribuição;

PROPOSIÇÃO DO GOVERNO

Alíquota adicional, optativa e irretroatável, como validade de 20 anos: Para os segurados ativos que tenham **ingressado** no serviço público em **cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003** e que não tenham feito a opção pelo regime de previdência complementar terão a **faculdade de contribuir adicionalmente ao RPPS/SC, para fins de garantir o direito à integralidade na forma de cálculo e paridade no reajuste de seus benefícios**, de que tratam os incisos I dos §§ 6º e 7º do art. 65 e incisos I dos §§ 2º e 3º do art. 66 desta Lei Complementar, na seguinte razão cumulativa:

I - **1% (um por cento)** sobre a parte do salário de contribuição que **ultrapassar** o limite de isenção de **um salário mínimo até R\$10.000,00** (dez mil reais);

II – **2,5% (dois e meio por cento)** sobre a parte do salário de contribuição que **ultrapassar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$20.000,00** (vinte mil reais);

III – **3,5% (três e meio por cento)** sobre a parte do salário de contribuição que **ultrapassar R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 30.000,00** (trinta mil reais);

IV - **4% (quatro por cento)** sobre a parte do salário que **ultrapassar R\$ 30.000,00** (trinta mil reais).

IMPACTOS PARA CATEGORIA

1 -Aumento da alíquota de contribuição dos concursados, que varia de 1% a 4% de imediato, perdurando por 20 anos.

2 - O servidor pode optar por não ter o desconto extraordinário, mas perde a paridade e integralidade na aposentadoria.

3 - No caso da contribuição extraordinária, não existe contrapartida do governo, recaindo sobre o servidor todo o ônus do alegado déficit previdenciário.

QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS QUE INGRESSARAM ATÉ DEZEMBRO DE 2003

SITUAÇÃO ATUAL

Art. 63. Aposentadoria voluntária aos 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) de contribuição, se mulher. Parágrafo único. Serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para o professor(a) que comprove tempo de efetivo e exclusivo exercício de funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, em sala de aula.

PROPOSIÇÃO DO GOVERNO

Primeira regra de transição

ART. 65 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

REGRA DE TRANSIÇÃO – PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL ATÉ 01/11/2021

REGRAS	SERVIDOR	SERVIDORA	PROFESSOR	PROFESSORA
IDADE MÍNIMA	61 ANOS	56 ANOS	56 ANOS	51 ANOS
TEMPO CONTRIB	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS*	25 ANOS*
TEMPO DE SERVIDOR	10 ANOS	10 ANOS		
TEMPO NO CARGO	5 ANOS	5 ANOS		
IDADE+CONTRIB	96 PONTOS	86 PONTOS	91 PONTOS	81 PONTOS
IDADE MÍNIMA (01/01/2023)	62 ANOS	57 ANOS	57 ANOS	52 ANOS
IM+TC (2022)	97 PONTOS	87 PONTOS	92 PONTOS	82 PONTOS
IM+TC (2023)	98 PONTOS	88 PONTOS	93 PONTOS	83 PONTOS
IM+TC (2024)	99 PONTOS	89 PONTOS	94 PONTOS	84 PONTOS
IM+TC (2025)	100 PONTOS	90 PONTOS	95 PONTOS	85 PONTOS
IM+TC (2026)	101 PONTOS	91 PONTOS	96 PONTOS	86 PONTOS
IM+TC (2027)	102 PONTOS	92 PONTOS	97 PONTOS	87 PONTOS
IM+TC (2028)	103 PONTOS	93 PONTOS	98 PONTOS	88 PONTOS
IM+TC (2029)	104 PONTOS	94 PONTOS	99 PONTOS	89 PONTOS
IM+TC (2030)	105 PONTOS	95 PONTOS	100 PONTOS	90 PONTOS
IM+TC (2031)	105 PONTOS	96 PONTOS	100 PONTOS	91 PONTOS
IM+TC (2032)	105 PONTOS	97 PONTOS	100 PONTOS	92 PONTOS
IM+TC (2033)	105 PONTOS	98 PONTOS		
IM+TC (2034)	105 PONTOS	99 PONTOS		
IM+TC (2035)	105 PONTOS	100 PONTOS		

IM=Idade Mínima

TC = Tempo de contribuição

*PROFESSOR, EXCLUSIVAMENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO

IMPACTOS

No ART. 65 Temos o acréscimo de 01 ano na Idade Mínima, mantendo-se o atual tempo mínimo de contribuição, partir 01/11/2021 até 31/12/2021.

A partir de 01/01/2022 passa a valer a sistemática de pontos, somando Idade Mínima e Tempo de Contribuição, desde que a Idade mínima seja superior a dois anos a mais em relação a regra anterior.

Sendo a Idade mínima acrescida em dois anos a partir de 01/01/2023 em relação ao que é atualmente.

Na prática, nessa regra o servidor terá que trabalhar de 01 a cinco anos a mais.

QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS QUE INGRESSARAM ATÉ DEZEMBRO DE 2003

PROPOSIÇÃO DO GOVERNO

P Segunda regra de transição
ART. 66 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
REGRA DE TRANSIÇÃO – PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO
ESTADUAL ATÉ 01/08/2021

REGRAS	SERVIDOR	SERVIDORA	PROFESSOR	PROFESSORA
IM	60 ANOS	57 ANOS	55 ANOS	52 ANOS
TC	35 ANOS	30 ANOS	30 ANOS*	25 ANOS*
TMSP	10 ANOS	10 ANOS	10 ANOS	10 ANOS
TMCE	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS	5 ANOS
TAC	100% DO TEMPO QUE FALTAVA PARA COMPLETAR 35 ANOS DE TC EM 01/08/2021	100% DO TEMPO QUE FALTAVA PARA COMPLETAR 30 ANOS DE TC EM 01/08/2021	100% DO TEMPO QUE FALTAVA PARA COMPLETAR 30 ANOS DE TC EM 01/08/2021	100% DO TEMPO QUE FALTAVA PARA COMPLETAR 25 ANOS DE TC EM 01/08/2021

IM=Idade Mínima

TC = Tempo de contribuição

*PROFESSOR, EXCLUSIVAMENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO

IMPACTOS

Esta regra do ART. 66, Penaliza mais a servidora Mulher que já de início tem a Idade Mínima acrescida de 2 anos, sendo que a Idade Mínima para o homem permanece inalterada. Já em relação ao Tempo de Contribuição, para ambos os sexo, a exigência é do acréscimo de 100% do Tempo de Contribuição que faltar para a aposentadoria em 01/08/2023.

MUDANÇAS PARA OS INGRESSANTES A PARTIR DE 01/2004

SITUAÇÃO ATUAL

1. Aposentadoria sem Paridade e Integralidade, Vencimentos calculados pela Média de 80% das contribuições, excluindo 20% das piores remunerações.

PROPOSIÇÃO DO GOVERNO

1. Média aritmética Simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições de 100% do período contributivo, atualizados monetariamente, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior; limitada ao valor máximo do salário de contribuição do RGPS para o servidor que ingressou no serviço público por meio de cargo de provimento efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos dos §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República;

2 - Valor do benefício de aposentadoria corresponderá a **60% da média aritmética**, com acréscimo de **2% para cada ano** completo de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, desconsideradas as frações, limitado à 100%

IMPACTOS PARA CATEGORIA

1 - Redução do valor do benefício de aposentadoria pago, que deve ficar em torno de 80% do valor que seria pago nas antigas regras. Pegando a tabela salarial atual e considerando um professor que entre nela hoje, o valor de aposentadoria ao final da carreira passaria de R\$ 4.100 para R\$ 3.300.

2 – Para chegar aos 100% do valor apurado na média salarial, é necessário ter 40 anos de contribuição. Pois aos 30 anos de contribuição, teria 80%. Ou seja 60% no ponto de partida mais 20% somados 2% a mais a cada ano que exceder os 20 anos.

MUDANÇAS FUNDAMENTAIS PARA NOVOS INGRESSANTES

PROPOSIÇÃO DO GOVERNO

Art. 63/ art. 64-A/art. 64-B/art. 64-C/art. 64-D – Regras Permanentes.
Aposentadoria Voluntária Servidor (a) Público(a)/Professor(a)/Deficiente/Policiais Civis , Agente penitenciário e agente de segurança socioeducativo. Vigente a partir de 1º de Agosto de 2021.

REGRAS PERMANENTES DOS SERVIDORES ESTADUAIS – Ingresso Após 01/08/2021

Cargo/Condição	Idade Mínima	Tempo de Contribuição	Tempo Serviço Público	Tempo no Cargo	Fundamento
Servidor	65 anos	25 anos	10 anos	5 anos	art. 63
Servidora	62 anos	25 anos	10 anos	5 anos	art. 63
Professor	60 anos	25 anos*	10 anos	5 anos	art. 64-A
Professora	57 anos	25 anos*	10 anos	5 anos	art. 64-A

IMPACTOS PARA CATEGORIA

1 - Nota-se uma flagrante penalização maior às servidoras Mulheres, que sofrem um acréscimo de sete anos na Idade Mínima, sendo que os servidores homens também são penalizados com um acréscimo de cinco anos.

2 - A composição dos proventos da aposentadoria inicia com 60% da Média salarial de 100% do tempo contributivo e é acrescido de 2% a cada ano de contribuição computado para além dos 20 anos, ou seja, quando completar os 25 anos de contribuição, o servidor terá direito a apenas 70% da média e para alcançar 100% da média salarial de sua vida funcional, terá que trabalhar até cumprir 40 anos de contribuição.